



LEI N.º 602 /2017

ITAITINGA , 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga expressamente a Lei Municipal N.º 321/2008 e dá nova disciplina às doações de imóveis públicos dominicais, para satisfação do interesse coletivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a doar, mediante escritura pública de doação, imóveis públicos dominicais para a instalação de empresas, no intuito de gerar emprego e renda para este município.

Art. 2º. O prazo para instalação de instalação de empresa, o número de empregos que são gerados , a forma em que será gerada a renda para este município e demais obrigações da empresa donatária constarão de um protocolo de intenções obrigatoriamente firmado entre Doador e Donatário.

“Parágrafo único. O protocolo de intenções que se refere o caput deste artigo discriminará a destinação do imóvel e a atividade a ser explorada pela donatária, podendo haver mudança nessa destinação para uma nova atividade econômica.”

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico analisar previamente se a empresa que deseja ser beneficiada com a doação pública está totalmente regularizada junto aos órgãos competentes e



demonstre estrutura financeira que a possibilite vir a funcionar e manter-se em funcionamento neste município.

Art. 4º. O donatário pode oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que exista anuência prévia expressa do Prefeito Municipal autorizando, devendo ainda o beneficiário cumprir todas as condições estabelecidas na carta de intenção, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município sem direito a nenhuma benfeitoria realizada no mesmo.

Art. 5º . Fica vedado ao cartório de registro de imóveis competente proceder com o registro ou a averbação de qualquer oneração do imóvel doado sem a existência da prévia e expressa anuência do Chefe do Executivo Municipal de que trata o Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º . Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal Nº 321/2008.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 19 de Dezembro de 2017.


ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR

Prefeito Municipal